CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2022

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI E A EMPRESA C2 DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MATERIAS DIDATICOS E ESCOLAR LTDA, PARA AQUISIÇÃO DA GIBITECA INTERMEDIÁRIA SEMENTE DA LEITURA.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **C2 DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MATERIAS DIDATICOS E ESCOLAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.520.364/0001-05, situada na Rua Carlos Eugênio Porto, n° 425, Sala A, São João, CEP: 64.046-650, Teresina – PI, neste ato representada pelo **Sr. Hugo Franklin Lopes Cezar**, portador do RG nº 2.184.686-SSP/PI e do CPF nº 941.756.673-34, doravante denominada **CONTRATADA.**

II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Francinópolis – PI, Sr. **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, exarada em despacho constante do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, realizado nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 – O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para **aquisição da Gibiteca Intermediária Semente da Leitura para atender necessidade da Secretaria de Educação do município de Francinópolis – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.0 – O valor global do presente Contrato é de **R$ 19.663,20 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, irreajustável, conforme descrito a seguir:

Descrição	Und.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
GIBITECA INTERMEDIARIA c/404 livros (152 gibis, 32 gibis em inglês, 32 gibis em espanhol, 24 saiba mais, 120 almanaque, 40 Mônica jovem e 04 livros).	Kit	6	3.277,20	19.663,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.0 – O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura **até 31/12/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.0 – O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 4710-4, Conta n° 30410-7, Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
a) responsabilidade pela execução do objeto;
b) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.0 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.0 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2 – Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.0 – O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.0 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06	12 361 0009 2034 0000	4.4.90.52.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10.0 – O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, ficando assegurado ao CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11.0 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12.0 – O presente Contrato foi objeto de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, conforme o artigo 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.0 – As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis – PI, 01 de abril de 2022.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

HUGO FRANKLIN LOPES CEZAR
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: